



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2023
QUE FAZEM ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO
SUL - IFRS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES
CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul- IFRS, como membro representado, com sede na Rua General Osório, 348, Centro, na cidade de Bento Gonçalves – RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, neste ato representado pelo Reitor Júlio Xandro Heck, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020, inscrito no CPF nº 934.760.430-53, portador da Carteira de Identidade nº 1061938229, doravante denominado CONTRATANTE, e a Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC BRASIL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.261.229/0001-61, sediada na Rua Azaléia, 399 - Edifício 3 Office, 7º Andar, Sala 75 - Bairro Chácara Floresta, em Botucatu/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sigmar de Mello Rode, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4975897, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 946.728.308-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.0001017/2023-72 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de Licitação nº 47/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de atribuição e registro do Digital Object Identifier (DOI) às produções publicadas nos periódicos científicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e de sistema de verificação da autenticidade textual das submissões encaminhadas a essas revistas, o Similarity Check, fornecidos pela Crossref, associação internacional de editores e instituições que publicam conteúdo eletrônico, que serão prestados nas condições estabelecidas no Aviso de dispensa Eletrônica e deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	Preço unitário estimado	Preço Total Estimado
1	Contratação de serviços de atribuição e registro do Digital Object Identifier (DOI) às produções publicadas nos periódicos científicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e de sistema de verificação da autenticidade textual das submissões encaminhadas a essas revistas, o Similarity Check, fornecidos pela Crossref, associação internacional de editores e instituições que publicam conteúdo eletrônico, conforme subitens 1.2 e 1.3	17507	01	-	R\$ 4.994,00 + IOF (6,38%) R\$ 318,62 = R\$ 5.312,62
1.2	Digital Object Identifier (Identificador de Objeto Digital) – DOI (US\$ 1,50)	17507	400	R\$ 8,325	R\$ 3.330,00
1.3	Contratação de serviço de verificação de plágio por meio de crédito do software iThenticate através do sistema Similarity (US\$ 0,75)	17507	400	R\$ 4,16	R\$ 1.664,00

*Cotação do dólar em 03/04/2023 – US\$ 1,00 = R\$ 5,55

* IOF de 6,38% = R\$ 318,62



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, com início na data de 12/06/2023 e encerramento em 12/06/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor dos custos são variáveis, dependendo da cotação do dólar, do tipo de contratação (preço para associado e não associado da ABEC), ano e o tipo de publicação, de acordo com o número de submissões efetuadas descritas no ANEXO I, pagamentos serão: crédito pré-pago, pós-paga via boleto bancário, ou nota de empenho. Deve a entidade CONTRATANTE escolher neste ato a forma que deseja efetuar o pagamento assinalando uma das seguintes opções:

3.2. crédito pré-pago (depósito / transferência bancária);

3.3. pós-pago via boleto bancário;

3.4. nota de empenho.

3.5. O ANEXO I é parte integrante do presente contrato.

3.6. Para que seja feita a aquisição de DOI por valor de associado (1,5 dólar), é necessário estar com a anuidade em dia.

3.7. O valor estimado do presente Termo de Contrato, de forma orientativa, é de R\$ 5.312,62 (cinco mil, trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos), para a quantidade estimada de 400 registros de DOI.

3.8. A CONTRATADA será remunerada de acordo com a taxa de câmbio do Dólar/Real vigente na data de recebimento da fatura pela CONTRATADA.

3.9. Por se tratar de valor estimado, o valor descrito no item 2.3 não gera, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

3.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.11. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação a seguir:

ITEM	PTRES	Natureza de Despesa	Fonte	PI
1 e 2	215600	3390.39.65	1000000000	L21B3P2000I

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, as faturas emitidas referentes aos registros e emissões de Digital Object Identifier (DOI) pelo CONTRATANTE, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da empresa CONTRATADA.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da fatura e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

5.3. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.4. Previamente à contratação e antes do pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

5.5. Caso seja constatada irregularidade da situação da Contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a Contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo no prazo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de rescisão do Contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.13. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.

5.14. Caso o vencimento da fatura recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

5.15. Caso haja emissão de recibo, este deve estar revestido das formalidades legais normalmente aceitas, quais sejam: o timbre com identificação da CONTRATADA, número de série, deve referir a que se refere os valores pagos, o próprio montante que a CONTRATADA está recebendo, local e data, e principalmente identificação e assinatura do responsável por este recebimento em nome da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irremovível, visto que a variação prevista é a do câmbio monetário de moedas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

8.2. O prazo de execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, com início no envio da solicitação de verificação e/ou registro.

8.3. O contratante é exclusivamente responsável por registrar os DOIs, e qualquer depósito a mais que venha a ser inserido.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Aviso de Dispensa, e:

9.1.1. Para que seja feita a aquisição de DOI por valor de associado (1,5 dólar), é necessário estar com a anuidade em dia.

9.1.2. O Contratante é exclusivamente responsável por registrar os DOIs, e qualquer depósito a mais que venha ser inserido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos, 137, 138 e 139 da Lei 14133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção unilateral da Administração prevista no art. 139 da Lei 14133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5. O presente contrato será rescindido, sem qualquer multa, caso a empresa Crossref cancele a licença da CONTRATADA, mediante notificação da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

12.6. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Compras Públicas Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Bento Gonçalves/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 30 de Maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO XANDRO HECK
Data: 07/06/2023 20:25:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. Júlio Xandro Heck

Reitor do IFRS

SIGMAR DE MELLO Assinado de forma digital
por SIGMAR DE MELLO
RODE:9467283085 RODE:94672830853
3 Dados: 2023.06.07
15:55:25 -03'00'

Sr. Sigmar de Mello Rode

Representante legal da CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

TESTEMUNHAS:

- 1-  Documento assinado digitalmente
NATALIA HOLANDA MARTINS NUNES DOS
Data: 12/06/2023 16:18:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
- 2-

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/06/2023 | Edição: 118 | Seção: 3 | Página: 48

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2023 - UASG 158141

Nº Processo: 23419.001781/2023-48.

Dispensa Nº 43/2023. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RS.

Contratado: 29.261.229/0001-61 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS.

Objeto: Contratação de serviços de atribuição e registro do digital object identifier (doi) às produções publicadas nos periódicos científicos do ifrs e de sistema de verificação da autenticidade textual das submissões encaminhadas a essas revistas, o similarity check, fornecidos pela crossref, associação internacional de editores e instituições que publicam conteúdo eletrônico..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 12/06/2023 a 12/06/2024.

Valor Total: R\$ 5.312.62. Data de Assinatura: 30/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/06/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.